

30 DE NOVEMBRO DE 2021 – XXXI – Nº 223 **– JABOATÃO DOS GUARARAPES**

30 de novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.493 / 2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2022 a 2025.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2022 a 2025, PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município, no artigo 123, inciso I e § 1º, e no artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, este último com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes que norteiam a Administração Pública Municipal e, por meio dos objetivos estratégicos, programas, ações e metas, balizam sua organização e atuação para o quadriênio.

§ 1º. O **PPA 2022-2025** é um instrumento de planejamento governamental que reflete as diretrizes estratégicas, objetivos estratégicos e respectivas linhas de atuação, traduzidas em programas, ações e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Diretrizes: linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as prioridades e políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos bem determinados;

II – Objetivos Estratégicos: são os resultados que a gestão pretende entregar ao longo dos próximos quatro anos, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

III – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados através da definição de metas e indicadores de resultado, assim classificados:

a) Programa de Política Pública – contém ações que refletem as diretrizes

consubstanciadas no modelo de gestão municipal visando a melhoria socio-econômica da sociedade jaboatonense;

b) Programa Finalístico – contém ações que resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

c) Programa de Apoio Administrativo – contém ações voltadas aos serviços típicos de manutenção e desenvolvimento do órgão, envolvendo atividades de planejamento e comunicação;

IV – Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais;

V – Órgão Orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional, que agrega um determinado conjunto de despesas;

VII – Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação que competem ao setor público;

VIII – Subfunção: partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, evidenciando cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade privada;

IX – Ação: operação que produz bens e serviços necessários à consecução do Objetivo do Programa, identificada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) como projeto, atividade ou operação especial:

a) Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

X – Subação: menor nível de categoria de programação, decorrente do desdobramento do projeto, da atividade ou da operação especial, na qual são discriminados, quando couber, o produto, a unidade de medida a quantificação e a localização física de cada uma delas;

XI – Produto da Ação: bem ou serviço resultante da execução de uma ação;

XII – Meta da Ação: quantidade de produtos a ser ofertada, de forma

regionalizada (se for o caso), por cada ação num determinado período;

XIII – Indicador do Programa: unidade de medida / taxa / percentual que possibilite avaliar o resultado do programa para a população;

XIV – Meta do Programa: número, percentual de variação, quantidade e/ou indicador que foi pactuado e se pretende alcançar / entregar ao final dos próximos quatro anos (período de vigência do PPA).

§ 3º. A localização espacial das ações é realizada, sempre que possível, respeitando-se a divisão do Município em sete regionais, cuja composição de bairros é a seguinte:

a) Regional 01 – Jaboatão Centro: Bulhões, Centro, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica e Vista Alegre;

b) Regional 02 – Cavaleiro: Cavaleiro, Dois Carneiros, Sucupira e Zumbi do Pacheco;

c) Regional 03 – Curado: Curado;

d) Regional 04 – Muribeca: Muribeca e Marcos Freire;

e) Regional 05 – Prazeres: Cajueiro Seco, Comportas e Prazeres;

f) Regional 06 – Praias: Barra de Jangada, Candeias e Piedade;

g) Regional 07 – Guararapes: Guararapes e Jardim Jordão.

§ 4º. As diretrizes, objetivos estratégicos, programas, ações, objetivos dos programas, produtos e metas a que se referem este artigo, são especificados no **Anexo I** e no **Anexo II** da presente Lei, estruturado nos seguintes tópicos:

I – Anexo I – Relatório Contextual do Município em seus aspectos econômico e social, contendo contexto histórico, análise sócio econômico, panorama fiscal, o detalhamento da macroestratégia (princípios, visão, missão, diretrizes, objetivos estratégicos), o modelo de gestão, o resultado da consulta popular, entre outras análises regionalizadas, além das prioridades da gestão, distribuição de maiores programas por diretriz, a estrutura programática e o cenário de receitas no horizonte plurianual de 2022 a 2025;

II – Anexo II – Programas de Trabalho, Ações (projeto, atividade e operação especial), Subações, Produtos, Metas, Indicadores, Estimativa de Recursos e Fontes, segundo o Órgão Executor, e diretrizes e objetivos estratégicos para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão estimados a preços correntes de junho de 2021.

Art. 3º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a compatibilizar os programas e as ações do PPA 2022-2025 aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para cada exercício.

Art. 4º A presente Lei vigorará durante o período de 2022 a 2025, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

Anexo I – RELATÓRIO CONTEXTUAL DO MUNICÍPIO

Anexo II – PROGRAMAS DE TRABALHO

ANEXOS

ANEXO I A LEI N. 1493.2021

[Visualizar](#)

ANEXO II A LEI N. 1493.2021

[Visualizar](#)

LEI Nº 1.494 / 2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboaão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022 – LOA 2022.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboaão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2022, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$ 1.982.384.000,00** (um bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), sendo **R\$ 1.600.120.800,00** (um bilhão, seiscentos milhões, cento e vinte mil e oitocentos reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal e R\$ 382.263.200,00** (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e

três mil e duzentos reais) de **Recursos de Outras Fontes**, e **fixa a Despesa em igual importância**.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A** – Resumo Geral da Receita, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B** – Resumo Geral da Despesa, no **Quadro 2** – Demonstrativo da Despesa por Função e no **Quadro 3** – Demonstrativo da Despesa por Órgão, que integram a presente Lei, compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2022, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I – abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e de créditos adicionais;

II – cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV – dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas subações, não são consideradas créditos adicionais, sendo

realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas subações, constantes da Lei Orçamentária 2022 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, nas atividades, nas operações especiais e nas subações, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, as atividades e as operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11. As receitas resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e não previstos na Lei Orçamentária de 2022 serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2022, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.482, de 13 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (LDO 2022), observando o que estabelecem a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de **Anexo** – Orçamento Fiscal 2022, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no *caput*.

§ 2º. O Relatório de Obras em Andamento – 2021 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público – 2021-2022-2023, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII do § 1º do art. 14 da LDO 2022 (Lei Municipal nº 1.482, de 2021), estão incluídos no **Anexo** de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Orçamento Fiscal 2022		R\$ 1,00
		Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE		1.600.560.800	356.432.500	1.956.993.300
1000.00.000	Receitas Correntes	1.600.560.800	287.762.500	1.888.323.300
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	393.863.100		393.863.100
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	51.996.000	43.966.000	95.962.000
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	6.553.200	30.444.000	36.997.200
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	1.134.533.900	208.932.500	1.343.466.400
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	13.892.300	4.420.000	18.034.600
7000.00.000	Contribuições Sociais – Intraorçamentárias		68.670.000	68.670.000
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais – Intraorçamentárias		68.670.000	68.670.000
II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		153.540.800	25.830.700	179.371.500
2000.00.000	Receitas de Capital	153.540.800	25.830.700	179.371.500
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	51.015.200		51.015.200
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	102.525.600	25.830.700	128.356.300
III – DEDUÇÕES		153.980.800		153.980.800
9000.00.000	Deduções	153.980.800		153.980.800
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	153.980.800		153.980.800
	Total	1.600.120.800	382.263.200	1.982.384.000

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

Código	Especificação	Orçamento Fiscal 2022		R\$ 1,00
		Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.304.213.400	272.129.600	1.576.343.000
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	732.498.200	142.422.300	874.920.500
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.153.900		30.153.900
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	541.561.300	129.707.300	671.268.600
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	279.047.800	20.338.600	300.006.400

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	255.954.600	20.278.600	276.233.200
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	450.000	60.000	510.000
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	22.643.200		22.643.200
9.0.00.00	RESERVAS	16.859.600	89.795.000	106.654.600
9.9.00.00	RESERVAS	16.859.600	89.795.000	106.654.600
	Total	1.600.120.800	382.263.200	1.982.384.000

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2022			R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
LEGISLATIVA	37.815.000	635.000		38.450.000
ADMINISTRAÇÃO	276.493.200	16.862.700		293.355.900
SEGURANÇA PÚBLICA	1.224.000	20.000		1.244.000
ASSISTENCIA SOCIAL	17.433.200	1.115.000		18.548.200
PREVIDENCIA SOCIAL	128.000.000	50.000		128.050.000
SAUDE	162.769.700	7.476.700		170.246.400
TRABALHO	22.597.500	350.000		22.947.500
EDUCAÇÃO	463.707.700	50.296.000		514.003.700
CULTURA	1.746.000	364.000		2.110.000
DIREITOS DA CIDADANIA	4.243.000	638.100		4.881.100
URBANISMO	111.312.900	164.387.700		275.700.600
HABITAÇÃO	2.274.500	306.000		2.580.500
SANEAMENTO	2.508.000	50.000		2.558.000
GESTÃO AMBIENTAL	4.265.500	155.000		4.420.500
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	50.000	50.000		100.000
AGRICULTURA	226.000	995.000		1.221.000
INDÚSTRIA	60.000			60.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.160.000	5.798.400		6.958.400
ENERGIA	28.452.200	3.005.000		31.457.200
TRANSPORTE	4.023.600	800.000		4.823.600
DESPORTO E LAZER	2.345.000	700.000		3.045.000
ENCARGOS ESPECIAIS	31.506.400	24.993.200		56.499.600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			16.859.600	16.859.600
Total	1.304.213.400	279.047.800	16.859.600	1.600.120.800

Orçamento Fiscal 2022

R\$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas		Recursos de Outras Fontes	
Denominação	Corrente	Capital	Total
ADMINISTRAÇÃO	30.000	10.000	40.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.621.200	318.400	6.939.600
PREVIDÊNCIA SOCIAL	57.315.000	390.000	147.500.000
SAÚDE	208.031.400	7.206.200	215.237.600
TRABALHO	120.000	30.000	150.000
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000		10.000
URBANISMO		12.384.000	12.384.000
HABITAÇÃO	2.000		2.000
Total	272.129.600	20.338.600	382.263.200

Quadro 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2022			R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	42.815.000	685.000		43.500.000
GABINETE DO PREFEITO	11.912.700	147.900		12.060.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	101.411.600	46.040.700	16.859.600	164.311.900
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	222.770.800	6.871.200		229.642.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	463.677.700	49.696.000		513.373.700
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	162.769.700	7.226.700		169.996.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	18.549.700	9.780.400		28.330.100
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	60.105.100	1.454.000		61.559.100
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	32.553.000	2.723.100		35.276.100
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	171.449.300	172.772.800		344.222.100
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.198.800			16.198.800
Total	1.304.213.400	279.047.800	16.859.600	1.600.120.800
Orçamento Fiscal 2022			R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos de Outras Fontes	

Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	57.315.000	390.000	89.795.000	147.500.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	208.031.400	7.206.200		215.237.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	160.000	40.000		200.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	2.000			2.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	6.621.200	318.400		6.939.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		12.384.000		12.384.000
Total	272.129.600	20.338.600	89.795.000	382.263.200

ANEXOS

ANEXO A LEI N. 1494.2021

[Visualizar](#)

DECRETO Nº 140, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Revisa, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 156, de 28 de dezembro de 2020, adaptado e revisado pelo Decreto Municipal nº 30, de 9 de março de 2021, a Programação Financeira dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, exercício financeiro de 2021.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 156, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, estabelece a Programação Financeira Anual e o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro do Município, para o exercício de 2021, e dá outras providências, em especial o que estabelece o art. 19, *caput*, relativo à revisão da Programação Financeira, sempre que necessário, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF), que controlará o andamento da execução financeira;

CONSIDERANDO a adaptação e a revisão da Programação Financeira Anual e do Cronograma Mensal de Desembolso promovidas pelo Decreto Municipal nº 30, de 9 de março de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, visando

a manutenção do equilíbrio fiscal;

DECRETA:

Art. 1º A Programação Financeira Anual (Anexo I) e o Cronograma Mensal de Desembolso (Anexo II) de que trata o art. 18 do Decreto Municipal nº 156, de 28 de dezembro de 2020, passam a vigorar, com a publicação deste Decreto, de acordo com as tabelas que integram o **Anexo I – Programação Financeira Anual Revisada** e o **Anexo II – Cronograma Mensal de Desembolso Revisado** do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA / Secretário Municipal Planejamento e Fazenda

MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES / Secretária Municipal de Administração

MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA / Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PAULO ROBERTO SALES LAGES / Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR / Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS / Secretária Municipal de Educação

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS / Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA / Secretária Municipal de Saúde

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS / Procurador Geral do Município

Anexo I – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL REVISADA

Anexo II – CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO REVISADO

ANEXOS

Anexo I

[Visualizar](#)

[Visualizar](#)

DECRETO Nº 141 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os artigos 25, 27, 30 e 32 da Lei nº 1.448, de 09 de setembro de 2020, o artigo 8º da Lei nº 1.456, de 27 de novembro de 2020, e alteração, e a Lei Complementar Municipal nº 38/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E DE CULTURA**, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (Hum milhão de reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOIRO – R\$

19.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

19.102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E DE CULTURA

23 695 1027 **2.043** – PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Red. 0508 FNT 101 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 1.000.000,00

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOIRO – R\$

19.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

19.102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E DE CULTURA

13 392 1011 **2.054** – DIREITO A CULTURA

Red. 0506 FNT 101 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 1.000.000,00

ANULAÇÃO R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de
Planejamento e Fazenda

PAULO ROBERTO SALES LAGES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 142, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: **Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os artigos 25, 27, 30 e 32 da Lei nº 1.448, de 09 de setembro de 2020, o artigo 8º da Lei nº 1.456, de 27 de novembro de 2020, e alteração, e a Lei Complementar Municipal nº 38/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da **COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – COMAB**, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOIRO – R\$

19.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

19.202 – COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – COMAB

15 452 1053 – OTIMIZAR AS INSTALAÇÕES DOS MERCADOS PÚBLICOS, VISANDO MAIS
1.040 CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS

Red. 0551		– Outras Despesas	
FNT 101	3.3.90.00	Correntes	300.000,00

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOIRO – R\$

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

12.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

04 122 2261 2.353 – ENCARGOS COM DESAPROPRIAÇÕES/INDENIZAÇÕES
Red. 0067 FNT 101 4.5.90.00 – Inversões Financeiras 300.000,00

ANULAÇÃO R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda	PAULO ROBERTO SALES LAGES Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS Procurador Geral do Município	

DECRETO Nº 143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os artigos 25, 27, 30 e 32 da Lei nº 1.448, de 09 de setembro de 2020, o artigo 8º da Lei nº 1.456, de 27 de novembro de 2020, e alteração, e a Lei Complementar Municipal nº 38/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, no valor de **R\$ 2.405.398,00** (Dois milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO – R\$

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

12 361 2105 2.210	– FOLHA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS		
Red. 0285 FNT 109	3.1.90.00	– Pessoal e Encargos Sociais	2.405.398,00

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 2.405.398,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO – R\$

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 2076 – ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SUPORTE
2.195 TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Red. 0192 FNT 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos 50.000,00
109 Sociais

12 361 2085 **2.019** – APOIO AO FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Red. 1085 FNT 109 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 2.012.330,00

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.101 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO

12 122 2209 – FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DE SUPORTE TÉCNICO DA
2.139 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

Red. 0223 FNT 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos 183.881,00
109 Sociais

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

12 361 2078 **2.221** – JABOATÃO PREPARA

Red. 0265 FNT 109 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais 50.000,00

12 361 2082 **2.119** – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA REDE
DE ENSINO

Red. 1086 FNT 109 3.3.90.00 – Outras Despesas 109.187,00
Correntes

TOTAL R\$ 2.405.398,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento e
Fazenda

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
Procurador Geral do Município

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
Secretária Municipal de
Educação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA Nº 293 de 26 de novembro de 2021.

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 38, da Lei Complementar nº. 40/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA SANTOS, no cargo de Agente em Alimentação Escolar, Classe III, Nível I, matrícula nº. 13.413-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA DE SÁ RAMIRES WANDERLEY

Gerente de Benefícios

LUCILEIDE FERREIRA LOPES

Presidente

PORTARIA Nº 294 de 26 de novembro de 2021.

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 38, da Lei Complementar nº. 40/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria especial do magistério a STELITA LOPES DE SIQUEIRA no cargo de Professor 1, Classe II, Nível 3, Referência E matrícula nº 13.861-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

KARLA DE SÁ RAMIRES WANDERLEY

Gerente de Benefícios

LUCILEIDE FERREIRA LOPES

Presidente

PORTARIA Nº 295 de 26 de novembro de 2021.

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 38, da Lei Complementar nº. 40/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria especial do magistério a IVANILDO JOSÉ DA SILVA no cargo de Professor 2, Classe I, Nível 7, Referência N matrícula nº 11.906-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

KARLA DE SÁ RAMIRES WANDERLEY

Gerente de Benefícios

LUCILEIDE FERREIRA LOPES

Presidente

PORTARIA Nº 296 de 26 de novembro de 2021.

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 38, da Lei Complementar nº. 40/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a RAUL ALVES DE MELO JUNIOR no cargo de Motorista, Nível NM, Padrão de Vencimento 9, matrícula nº 226-7, lotado na Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, nos termos art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da EC nº 47/05.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Karla de SÁ RAMIRES WANDERLEY

Gerente de Benefícios

LUCILEIDE FERREIRA LOPES

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 12/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, doravante denominado CMDDCA/JG, no ato de sua competência e uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 122/91, delibera o que se segue:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1038/2014 e o Regimento Interno do CMDDCA-JG, Resolução nº11/2014 , que institui as funções e atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 1º , I da Lei 1038/2014 que estabelece dentre as atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: *formular políticas públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;*

CONSIDERANDO o pedido da organização CEPEC-BJ para certificação do projeto *Caminhando e Preservando – um mergulho nas ruas do Novo Horizonte*, a fim de que este possa ser habilitado para possível captação de recursos por meio de editais públicos;

CONSIDERANDO o fato de que a publicação de edital de chamamento público para certificação de projetos das organizações da sociedade civil do Jaboaão dos Guararapes ser uma atividade prevista, no planejamento deste conselho, apenas para o ano de 2022.

CONSIDERANDO as deliberações da reunião de pleno do CMDDCA-JG realizada em 22 de novembro de 2021, na qual foi feita a exposição do projeto *Caminhando e Preservando – um mergulho nas ruas do Novo Horizonte* pela organização CEPEC-BJ e que fora condicionada a emissão de certificação para este à análise da comissão de registro e avaliação deste conselho e da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CONSIDERANDO o posicionamento favorável emitido pela comissão de registro e avaliação deste conselho e da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao projeto *Caminhando e Preservando – um mergulho nas ruas do Novo Horizonte*, em caráter de excepcionalidade, a certificação para possível captação de recurso junto à edital de chamamento público que seja direcionado ao público infanto-juvenil.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de novembro de 2021.

Ivone Maria de Araújo Ferreira

Presidente do CMDDCA-JG

Mayara Santos Brito

Vice -Presidente do CMDDCA-JG

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 13/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, doravante denominado CMDDCA/JG, no ato de sua competência e uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 122/91, delibera o que se segue:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1038/2014 e o Regimento Interno do CMDDCA-JG, Resolução nº11/2014 , que institui as funções e atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução 10/2021 que aprova e publica o Edital de Convocação para a escolha das organizações representativas da sociedade civil no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2022/2024;

CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pela Comissão Eleitoral, constituída pela resolução supracitada, na qual aponta a necessidade extensão de prazo para período de inscrição de entidades para o pleito da escolha dos representantes da sociedade civil no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a decisão da Comissão Eleitoral ampliando o prazo da inscrição entidades **para o pleito até 06/12/2021 até as 16h.**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2021.

Ivone Maria de Araújo Ferreira

Presidente do CMDDCA-JG

Mayara Santos Brito

Vice -Presidente do CMDDCA-JG

NOVO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30 de outubro de 2021
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	25 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021(até as 16h)
LISTAGEM DE INSCRITOS	06 de dezembro de 2021
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO	07 e 08 dezembro 2021
DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM FINAL DAS ENTIDADES INSCRITAS E LISTAGEM DE ELEITORES	10 de dezembro 2021
ELEIÇÃO	13 de dezembro de 2021
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	15 de dezembro de 2021
POSSE	10 de janeiro de 2022

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

“Lei de Responsabilidade Fiscal”

“Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 5º bimestre / 2021”

RREO 01.Balanco Orçamentário;

RREO 02.Despesa por Função e Subfunção;

RREO 03.Receita Corrente Líquida;

RREO 04.Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

RREO 05.Resultado Primário e Nominal;

RREO 06.Restos a Pagar;

RREO 07.Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

RREO 08.Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

RREO 09.Demonstrativo Simplificado do RREO.

Plínio Serrano de Andrade Junior

Secretário Executivo de Finanças e Convênios

ANEXOS

RREO 01.Balanco Orçamentário;

[Visualizar](#)

RREO 02.Despesa por Função e Subfunção;

[Visualizar](#)

RREO 03.Receita Corrente Líquida;

[Visualizar](#)

RREO 04.Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

[Visualizar](#)

RREO 05.Resultado Primário e Nominal;

[Visualizar](#)

RREO 06.Restos a Pagar;

[Visualizar](#)

RREO 07.Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

[Visualizar](#)

RREO 08.Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

[Visualizar](#)

RREO 09.Demonstrativo Simplificado do RREO.

[Visualizar](#)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021 – SAS. OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 22,13% referente à aquisição de materiais permanentes

(Eletrônicos, eletrodomésticos e ar condicionado). CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – CNPJ: 40.876.269/0001-50. VALOR ACRESCIDO: R\$ 7.440,02 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais e dois centavos). VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 41.048,55 (quarenta e um mil e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Jaboatão dos Guararapes, 16/11/2021. Mariana Inojosa Medeiros de Araújo Lima. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021 – SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078.2021.PE.050.SMS.CPL3. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos, visando atender às necessidades dos Consultórios Odontológicos nas 83 equipes de saúde bucal, 09 Unidades Básicas Tradicionais, 02 Policlínicas e 04 Centros de Especialidades Odontológicas do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Item: 44. REGISTRADA: CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 17.700.085/0001-13. VALOR: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 29/10/2021 a 29/10/2022. Jaboatão dos Guararapes, 29/10/2021. Zelma de Fatima Chaves Pessôa. Secretária Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021 – SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073.2021.PE.045.SMS.CPL3.. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de leites especiais, fórmulas nutricionais especiais para suporte enteral, fórmulas infantis e alimentos não lácteos, para atender à Rede Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes/PE. Itens 22, 25, 26, 32, 33 e 34. REGISTRADA: CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 26.605.573/0001-32. VALOR: R\$ 398.457,85 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12/11/2021 a 12/11/2022. Jaboatão dos Guararapes, 12/11/2021. Zelma de Fatima Chaves Pessôa. Secretária Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021 – SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.2021.PE.079.SMS.CPL2. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos – grupo 1, para atender a Rede Municipal de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes. Itens: 07, 09 e 12. REGISTRADA: Cirúrgica Montebello LTDA – CNPJ: 08.674.752/0001-40. VALOR: R\$ 330.957,00 (trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e sete reais). VIGÊNCIA: 12/11/2021 a 12/11/2022. Jaboatão dos Guararapes, 12/11/2021. Zelma de Fatima Chaves Pessôa. Secretária Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021 – SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.2021.PE.079.SMS.CPL2. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos – grupo 1, para atender a Rede Municipal de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes. Item 27. REGISTRADA: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 06.132.785/0001-32. VALOR: R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 12/11/2021 a 12/11/2022. Jaboatão dos Guararapes, 12/11/2021. Zelma de Fatima Chaves Pessoa. Secretária Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021 – SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078.2021.PE.050.SMS.CPL3. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos, visando atender às necessidades dos Consultórios Odontológicos nas 83 equipes de saúde bucal, 09 Unidades Básicas Tradicionais, 02 Policlínicas e 04 Centros de Especialidades Odontológicas do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, Itens: 6, 27, 36, 41, 56, 60, 97, 98, 120, 124 e 125 . REGISTRADA: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP – CNPJ: 26.240.632/0001-16. VALOR: R\$ 99.280,47 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 25/10/2021 a 25/10/2022. Jaboatão dos Guararapes, 25/10/2021. Zelma de Fatima Chaves Pessoa. Secretária Municipal de Saúde.

Errata

Onde se lê: “Processo Administrativo nº 203.2021.INEX.024.SMS.CPL3”;

Leia-se: “Processo Administrativo nº 204.2021.INEX.024.SMS.CPL3”;

(Referente ao DOM de 27 de novembro de 2021 – XXXI– Nº 222 – Jaboatão dos Guararapes).

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Termo de Homologação e Adjudicação

Processo Licitatório nº **174.2021.RDC.003.2021.SIN.CPL1**. RDC nº 003/2021. Natureza do Objeto: Prestação de Serviço. Objeto: **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS NOS BAIROS DE PIEDADE, CANDEIAS E BARRA DE JANGADA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**. Após o processamento da Licitação, comunica-se a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à LICITANTE VENCEDORA: **EMPERTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TECNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.199.283/0001-78, no **VALOR GLOBAL de R\$ 4.960.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta mil reais)**.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2021.

Eduardo Torres Cavalcanti – Secretário Executivo de Obras

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO SINE DIE

Processo Licitatório Nº: 001.2021.PE.001.SMS.CPL6. Pregão Eletrônico 001/2021. Natureza do Objeto: FORNECIMENTO. Objeto: Ata de Registro de Preço para contratação de empresas especializadas no fornecimento, eventual e parcelado, de equipamentos permanentes, a fim de compor as unidades de Saúde da Atenção Primária e Atenção Especializada, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes. A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o ADIAMENTO SINE DIE da data da sessão inaugural do presente Processo Licitatório. O adiamento se dá em razão da necessidade da Secretaria demandante analisar as impugnações e esclarecimentos protocolados. Será publicada no Diário Oficial do Município a nova data da sessão. Demais informações pelo email: CPL6.JABOATAO@GMAIL.COM e através do Telefone: (81) 99975.1797, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira. Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2021. CPL 6. Flaviane Ribeiro Queiroz.
